

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 05.11.92

Fixa os valores das unidades padrão de remuneração.

Artigo 1º - Os valores da Unidade Padrão de Remuneração Geral – UPRG e Unidade Padrão de Remuneração do Magistério – UPRM, ficam fixados, respectivamente:

I - a partir de 1º de outubro de 1992, em Cr\$ 463.450,00 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 299.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros);

II - a partir de 1º de novembro de 1992, em CR\$ 579.312,50 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 373.750,00 (trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros);

III - a partir de 1º de dezembro de 1992, em Cr\$ 724.140,62 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta cruzeiros e sessenta e dois centavos) e Cr\$ 467.187,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.